



Lei nº 701/2017

EMENTA: Institui a gratificação mensal para os membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e equipe de apoio do pregão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor aCPL – Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio.

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Presidente, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente da CPL, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.



PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO



§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, licença para tratamento de saúde, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, designadas no orçamento do município de 2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passira, 05 de setembro de 2017.

Rénya Carla Medeiros da Silva
Prefeita


RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita